

**Zimbra****cpl@tre-pi.jus.br****Spam: IMPUGNAÇÃO EDITAL LICITAÇÃO 17/2021****De :** lisnia@gerawatts.com.br

ter, 25 de mai de 2021 17:10

**Assunto :** Spam: IMPUGNAÇÃO EDITAL LICITAÇÃO 17/2021

4 anexos

**Para :** cpl@tre-pi.jus.br**Cc :** wenio@gerawatts.com.br**ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE****Comissão Permanente de Licitação - CPL****Ref.****Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2021****Processo Eletrônico SEI nº 0025635-34.2020.6.18.8000****IMPUGNAÇÃO DE EDITAL****Prezado(a)s, boa tarde!****Segue, em anexo, Impugnação ao Edital de Licitação em epígrafe, em conformidade com seu item 12.****De logo, agradeço a atenção.**

**Lísnia Rodrigues**  
Diretoria Administrativa Financeira  
GERAWATTS ENGENHARIA



Rua João Cabral, 2200, Vermelha  
Teresina – PI - Brasil  
T +55 86 99957-9462  
T +55 86 3085-4715  
[lisnia@gerawatts.com.br](mailto:lisnia@gerawatts.com.br)  
[www.gerawatts.com.br](http://www.gerawatts.com.br)



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

---

**IMPUGNAÇÃO EDITAL 17-2021 - TRE-PI Lísnia Rodrigues.pdf**  
1 MB

**TRE-PI-pregao-17-2021-servico-manutencao-predial.pdf**  
2 MB

---

**ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Ref.**

**Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2021**

**Processo Eletrônico SEI nº 0025635-34.2020.6.18.8000**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---

LÍSNIA SILMÁRIA RODRIGUES SILVA, brasileira, casada, Advogada, OAB-PI n.º 3.463, portadora da cédula de identidade n.º 1.316.694 – SSP-PI e CPF n.º 727.706.863-72, com escritório profissional na Rua João Cabral, n.º 2200, Bairro Vermelha – anexo, CEP 64.018-030, Teresina-PI, vem, **mui** respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar, tempestivamente, **RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 17/2021**, em **atendimento às regras editalícias e requisitos legais do processo licitatório epigrafado, item 12**, pelos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos a seguir:

**I - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:**

a) **Do Item 7. do Termo de Referência 19/2021 - 7. DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS, DE SUAS ATRIBUIÇÕES E ACIONAMENTO:**

**Equipe Residente – 01 Técnico em Edificações Pleno – Curso técnico em nível médio, especialidade edificações, promovido por entidade reconhecida, registro profissional no conselho de classe e experiência mínima de 5 (cinco) anos comprovada em CTPS e/ou contratos administrativos de ente público, em trabalhos semelhantes ao objeto desta contratação.**

Ressalte-se inicialmente, por oportuno e pertinente que cabe à Administração Pública, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade, realizar concurso público para provimento de cargos estabelecendo critérios que devam ser observados para verificação de aptidão intelectual, física e psíquica dos interessados, de forma a selecionar os mais qualificados à vaga pretendida, cujo Edital servirá de instrumento

apto a dispor sobre as regras do certame, incluindo a experiência eventualmente exigida.

Não obstante, quando se trata de terceirização de contrato, as empresas, pessoas jurídicas de direito privado, precisam cumprir as regras trabalhistas exigidas na Consolidação das Leis do Trabalho, considerando se tratar de direito privado.

Assim, para fins de contratação, a partir de 11/03/2008, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a **6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade.**

Esta regra foi estabelecida pela **Lei n.º 11,644/2008**, que acrescentou o artigo **442-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**.

Claramente, o objetivo da lei é facilitar o acesso do mercado de trabalho para os jovens. Entretanto, seu alcance é amplo, ou seja, veda-se a exigência de experiência superior a seis meses para cargos de qualquer escalão ou nível técnico, como gerentes, ou mesmo para **concursos públicos que são regidos pela CLT**. Como requisito, a experiência superior a 6 meses não pode mais ser incluída em um edital de concurso ou em anúncio.

Portanto, na elaboração de anúncios de emprego, o empregador precisará atenção para esta nova norma, evitando que seja caracterizado **discriminação trabalhista, o que pode vir a gerar indenizações por danos morais e materiais** A vigência da lei é a partir de 11/03/2008.

**b) Do Item 21. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS:**

**“21.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços representa os valores máximos que o TRE-PI aceita a pagar relativamente aos salários pelos serviços contratados da CCT 2020 do Sindicato da Indústria da Construção Civil PI000109/2020 (eletricista e artífice), CCT 2021 do Asseio e Conservação PI 000036/2021 (Agente Administrativo, técnico e auxiliar de refrigeração) e Técnico em Edificações Pleno de acordo com a tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), já em relação ao auxílio alimentação e seguro de vida, para estes adotamos a CCT/2021 – Asseio e Conservação; encargos”(...)**

Duas nuances devem ser observadas para o correto enquadramento sindical: o objeto social da empresa (sua atividade preponderante) e a existência ou não de categorias diferenciadas.

A doutrina e jurisprudência dominantes convergem quando asseveram que o primeiro passo para definir o enquadramento sindical é atrelá-lo à **atividade fim da empresa, no que se envolve o maior número de empregados e suas respectivas funções**.

Dessa forma, unindo todos os funcionários ou a grande maioria deles a um só modelo de regras convencionais, contribui-se para a unidade e homogeneização da coletividade, evitando o isolamento de trabalhadores em departamentos, desfavorecendo o vínculo de solidariedade entre eles.

Seguindo esse princípio, mesmo que uma empresa possua diversas atividades aparentemente distintas, devem ser enquadradas em um só sindicato, ligado à sua atividade preponderante, como no exemplo citado pelo Dr. Cláudio Rodrigues Morales: em "uma universidade que possui uma pequena gráfica, a atividade preponderante no caso é o ensino e não a exploração da atividade gráfica", ou seja, o instrumento normativo que deve gerir a relação entre funcionário e empregador é o ligado aos estabelecimentos de ensino, não da indústria gráfica, pois a

categoria dos trabalhadores será determinada pela atividade principal do empregador e não pelas atividades específicas executadas pelos trabalhadores.

A discussão tem início, porém, quando se criam sindicatos que pretendem representar “categorias diferenciadas”, porém, sem que haja estatuto profissional especial ou sem que o trabalho torne a rotina daquele grupo de trabalhadores diferenciada em relação ao que pode ser chamado de normal. A Justiça do Trabalho do nosso Estado está começando a se deparar com um volume maior de questões dessa natureza e a projeção é que muito trabalho ainda os espera.

Para minimizar o risco de um enquadramento equivocado, entendemos que, quando não houver elemento suficiente que caracterize a categoria diferenciada, como é o caso do **Técnico em Edificações, como exemplo, nos termos do § 3º do art. 511 da CLT**, o melhor caminho é optar **POR UM ÚNICO SINDICATO** que represente a categoria que abranja a atividade principal da empresa e, no presente, caso, do certame licitatório e seu respectivo objeto: **contratação dos serviços continuados de manutenção e melhoria de instalações prediais nos imóveis da Justiça Eleitoral do Piauí, com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada.**

Nesse sentido, **requer a indicação de um só sindicato acordo / convenção coletiva, tanto no referente à proposta, quanto nas bases salariais.**

Ademais, o salário do Técnico em Edificações Pleno - R\$:  
**3.531,95** – está bem acima da média local - **ANEXO VII - A1 DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - EQUIPE RESIDENTE.**

Um Técnico de Edificações trabalhando na cidade de **Teresina, PI** ganha média salarial de **R\$ 2.369,98** (média do piso salarial 2021 de acordos, convenções coletivas e dissídios) para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

O cargo de Técnico de Edificações **CBO 3121-05** trabalhando em Teresina, tem um **perfil profissional** médio de um trabalhador com 26 anos, **ensino médio completo**, que trabalha 44h por semana em empresas que atuam no segmento de Construção e Manutenção de edifícios.

Esses dados são de acordo com pesquisa do [salario.com.br](http://salario.com.br) junto a **dados oficiais divulgados do Novo CAGED, e-Social e Empregador Web pela Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE)** com uma amostragem de 101 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Técnico de Edificações**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo.

Dessa forma se pode comprovar pelas próprias regras editalícias a desnecessidade de apresentar de composição de custo pelo SINAPI, desconsiderando as bases salariais adotadas nas convenções indicadas no próprio Edital.

Ainda que houvesse dúvidas sobre as bases salariais, em respeito aos princípios da **celeridade e eficiência nas contratações públicas, a providência mais eficaz seria uma DILIGÊNCIA nos citados acordos e convenções coletivas, bem como nos dados oficiais divulgados do Novo CAGED, e-Social e Empregador Web pela Secretaria da**

**Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE), para fins de composições do referido custo**

Assim, confiando na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no certame em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, bem como à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditados da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Estadual 2069/2006, termos do edital e todos os atos até então praticados, inspirada nos princípios da supremacia do **interesse público, eficiência, isonomia, legalidade, razoabilidade e impensoalidade**, requer a Vossas senhorias:

- a)** Impugnação à exigência de experiência mínima de 5 (cinco) anos comprovada em CTPS para técnico em Edificações;
- b)** Impugnação e consequente indicação de um **UM ÚNICO SINDICATO, ACORDO / CONVENÇÃO COLETIVA** que represente a categoria que abranja o objeto da licitação, para fins de apresentação de **planilha de composição de valores e bases salariais**;

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Teresina, 25 de MAIO de 2021.

*Lísnia Silmária Rodrigues Silva*

**Advogada – OAB-PI n.º 3.463**